



LEI Nº 899/2026

Súmula: Altera o artigo 2º da Lei Municipal 807/2023, especificamente a carga horária semanal do cargo de Engenheiro constante no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO MAIRINCK-PR APROVOU E EU JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal 807/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Ficam alteradas as atribuições e a carga horária semanal do cargo de Engenheiro Civil já existente, de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas, reclassificando-o para o nível “17”, da Lei Municipal nº 524/2014, passando assim a viger da seguinte forma:

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR				
Quantia de vagas	Cargos	Carga horária semanal	Nível	Piso salarial (Inicial - R\$)
01	Engenheiro Civil	30:00	17	R\$ 4.706,95

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 05 de janeiro de 2026.

JOSELEI APARECIDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



ANEXO “I” – DESCRIÇÃO DOS CARGOS (LEI 807/2023)

ENGENHEIRO CIVIL

Jornada de Trabalho: 30 (trinta) horas semanais.

Nível de Escolaridade: Superior completo em Engenharia Civil

ATRIBUIÇÕES:

Executar, supervisionar, fiscalizar, coordenar serviços técnicos de engenharia civil no âmbito da Prefeitura, atuando nas atividades de planejamento, na elaboração de projetos de obras civis nas áreas urbanas e rurais, na conservação, manutenção, construção de vias e logradouros públicos, galerias pluviais e de esgotos, canais de drenagem, construção e pavimentação de ruas, acessos, pontes, prédios públicos, dentre outros; Elaborar os cronogramas físico-financeiro para a execução das obras, demonstrando através de gráficos e diagramas, as fases construtivas e os respectivos dispêndios financeiros; Analisar processos, aprovar ou rejeitar projetos para a instalação de loteamentos e condomínios no Município, avaliando os diversos aspectos técnicos dos projetos especialmente: cronograma de implantação, projetos de acesso e pavimentação,

disponibilidade e localização de utilidades - energia, água, esgoto - zelando para o fiel cumprimento da legislação ambiental e do Código de Obras do Município; Participar da elaboração, das proposições de legislação de obras e edificações, urbanismo, da construção e aprimoramento do Plano Diretor de Urbanização do Município e de outras matérias correlatas; Examinar projetos e proceder a vistorias de construções e obras da prefeitura e de particulares, oferecendo laudos para a concessão de “habite-se” ou para a instrução de processos de interdição ou outras ações de caráter judicial que demandem a sua intervenção técnica; Efetuar e atestar medições nas obras contratadas pelo Município; Atender e executar as necessidades e especificidades do Município; Executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades atinentes ao cargo.